



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

PROJETO DE LEI nº 002/2021.

**SÚMULA: Altera dispositivos da
Lei Municipal nº 722/2019 e dá
outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à
consideração desta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º - O artigo 125 da Lei Municipal nº 722/2019, passa a
vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 125 – A critério da administração, poderá ser
concedida ao servidor estável licença para tratar de assuntos
particulares, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem
remuneração, não se computando o tempo de licença para
nenhum efeito.*

[...]

Art. 2º - O artigo 129 da Lei Municipal nº 722/2019, passa a
vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 129 - O servidor poderá, a critério da administração,
ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos
Poderes da União, Estados e Municípios, nas seguintes
hipóteses:*

*I - para exercício de cargo em comissão ou função de
confiança;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

*II – para estudos de aperfeiçoamento e/ou capacitação;
III – em casos previstos em leis específicas;*

[...]

Art. 3º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da **PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**, em 08 de fevereiro de 2021.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 002/2021

Nobres Vereadores.

Ilustre Presidente.

Propomos alterar a Lei Municipal nº 722/2019 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município, especificamente no que diz respeito à licença para tratamento de assuntos particulares e ao afastamento para servir a outro órgão ou entidade.

A licença para tratamento de interesses particulares está atualmente disciplinada pelos artigos 125 e seguintes da Lei Municipal nº 722/2019. Referidos dispositivos legais preveem a concessão pelo prazo máximo de 02 anos consecutivos.

Com a presente proposta, almejamos estender o prazo máximo para três anos, a exemplo do Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei Federal nº 8.112/1990), que prevê igual prazo.

Trata-se de oportunizar ao servidor municipal um maior prazo para o tratamento de assuntos particulares, quando lhe for conveniente ou necessário. De relevo salientar que referida licença somente é concedida no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

interesse da Administração e sem remuneração, não representando qualquer ônus aos cofres públicos municipais.

Em relação ao afastamento para servir a outro órgão ou entidade, a intenção da presente proposta de alteração legislativa é possibilitar que o servidor possa servir a outro órgão ou entidade de quaisquer das esferas de governo (da União, Estados e Municípios).

A Lei Municipal nº 722/2019, atualmente vigente, somente possibilita o afastamento para que o servidor possa servir a órgãos ou entidades da União ou do Estado.

Assim, não é permitido que o servidor público municipal se afaste para servir a outro Município, por exemplo.

Com a alteração ora proposta, conforme já exposto, o servidor poderá, a critério da administração, se afastar e servir a órgãos ou entidades de quaisquer das esferas de governo.

Vale lembrar que os servidores públicos municipais já conquistaram diversos direitos que foram estatuídos pela recente Lei Municipal nº 722/2019. E com a presente propositura, serão agraciados com mais essas importantes alterações na legislação, as quais, resguardado sempre o interesse público, lhes possibilitarão a ampliação do exercício de direitos já consagrados (licença para tratamento de assuntos particulares e afastamento para servir a outro órgão ou entidade).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Pelas razões ora explanadas, esperamos ter justificado o presente Projeto, pelo que acreditamos ser merecedores de parecer favorável de todos os nobres Pares.

Gabinete da **PREFEITA MUNICIPAL**, em 08 de fevereiro de 2021.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal